



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1871/2024

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

EM 08 / 02 / 2024

ASSINATURA: Edevalves J. de Souza

MATRÍCULA/IDENT.: 0675

**“Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios , assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Virginópolis e dá outras providências”**

A **Câmara Municipal de Virginópolis/MG**, por seus representantes legais, decreta e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibido o manuseio, utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Virginópolis.

Parágrafo único: Excetua-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista e pirotécnicos , assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que o som não ultrapasse 50 (cinquenta) decibéis.

**Art. 2º.** A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o município de Virginópolis, zona urbana e rural, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

**Art. 3º.** O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator que queima e solta fogos de estampidos e de artificios , assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso a imposição de multa na monta de 01 (um) salário mínimo, valor que será dobrado na hipótese de reincidência , entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 10 (dez) dias.

§ 1º - Em eventos de grande porte realizados em espaço público ou privado no Município de Virginópolis, acarretará ao infrator organizador a imposição de multa na monta de 10 (dez) salários mínimos , valor que será dobrado na hipótese de reincidência.

§ 2º - Para os efeitos desta lei , considera-se :

I – evento de grande porte – todo e qualquer evento de natureza artística , cultural, promocional, religiosa, esportiva e outros assemelhados, a serem realizados em:

- a) Local fechado – com capacidade de público igual ou superior a 1.000 (uma mil) pessoas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- b) Local aberto delimitado fisicamente – com capacidade de público igual ou superior a 2.000 (duas mil) pessoas.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Virginópolis/MG, 08 de fevereiro de 2024.

**Boby Charles das Dores Leão**  
**Prefeito Municipal**